

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**Substitutivo nº 01 ao PL nº 34/2013**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria dos Nobres Vereadores Mário Marte Marinho Júnior e Izídio de Brito Correia, que *“Dispõe sobre a concessão de novo prazo para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura constatamos que ela tem por escopo dilatar o prazo para os estabelecimentos se adequarem às exigências da Lei nº 10.052/2012, sendo que tal alteração não encontra óbice no ordenamento jurídico.

Pelo exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 28 de fevereiro de 2013.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro-Relator*

**GERVINO GONÇALVES**

*Membro*